

À SANÇÃO

Sala das Sessões 16 de julho 1985
Benedito Nunes Pereira
Presidente

Lei nº 700/85.

Ementa: Concede isenção de impostos de competência Municipal a Escola de Datilografia N.S. das Graças, nesta cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vicência, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vicência decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento de todos impostos municipais, pelo prazo de cinco (05) anos, a Escola de Datilografia N.S./ das Graças desta cidade.

Artigo 2º - A isenção referida no artigo anterior decorre do incentivo a referida escola para que possa continuar com o ensino de / datilografia pois a mesma vem sofrendo dificuldades no seu normal funcionamento, a falta de recursos financeiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 16 de julho de 1985.

Benedito Nunes Pereira
Benedito Nunes Pereira - Presidente
Luiz Carlos Vieira de Vasconcelos
Luiz Carlos Vieira de Vasconcelos - 1º Secretário